

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **870**

[28 de Fevereiro de]
1974.

Dispõe sobre autorização legislativa à Prefeitura para firmar convênio com o DNOS.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), destinado a execução de serviços de dragagem, redragagem e retificação do curso do Rio Juqueri, no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - O valor dos serviços no convênio a que se refere o artigo anterior é de 80.000 (oitenta mil) metros cúbicos e está orçado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cabendo à Prefeitura depositar, na Conta do "Fundo Nacional de Obras de Saneamento", no Banco do Brasil, Agência de Santos, à disposição do DNOS, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A despesa prevista neste artigo onerará a verba 4.1.0.0.94 - 94 - Vias e Logradouros Públicos - 3- Pontes, paredões e retificações de cursos d'água.

ARTIGO 3º - Ao DNOS caberá aplicar Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), referente a sua participação na execução dos serviços.

ARTIGO 4º - O custo dos serviços, objeto do convênio a ser efetuado será coberto à razão de 50% com os recursos repassados ao DNOS pela Prefeitura e 50% com os recursos orçamentários do DNOS.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de recursos complementares para conclusão das obras, em decorrência de acrésci-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



1659

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

(PL.2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

no dos serviços previstos no artigo segundo, a diferença entre o seu custo real e o estimado será completada pelo DNOS e pela Prefeitura, na mesma proporção.

ARTIGO 5º - Toda e qualquer desapropriação, necessária à execução da obra, será de inteira responsabilidade da PREFEITURA, que diligenciará a pronta liberação da faixa indispensável à realização dos serviços.

ARTIGO 6º - A execução do convênio ficará a cargo da 9a. DE DNOS, com o qual deverá se entender a PREFEITURA, para as providências necessárias à realização da obra, podendo, esta última, acompanhá-lo através de seus órgãos credenciados, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

ARTIGO 7º - Os trabalhos poderão ser executados, diretamente, pelo DNOS ou mediante empreitada com terceiros, respondendo o DNOS pelas obrigações com estes contratados.

ARTIGO 8º - A 9a. DE DNOS fará a divulgação por meio de placas indicativas de que a obra está sendo realizada em Convênio com a Prefeitura.

ARTIGO 9º - O DNOS se obriga a apresentar à PREFEITURA relatório e comprovação dos seus atos efetuados, para prestação final de contas do Convênio, até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

ARTIGO 10 - O prazo de vigência do Convênio será de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

(FIC. 3)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte Lei:

24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Fevereiro de 1974.-

João Cesar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

Benedicto Rodrigues
BENEDITO RODRIGUES
-respondendo pelo exp. da Secretaria-